



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006/2007**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical de primeiro grau, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o processo de nº 46000.010307/95, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Borges de Melo, 60, Bairro Aerolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.341.423/0001-14, aqui denominada SINDIÔNIBUS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **FRANCISCO FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 220.955.863-87, residente e domiciliado nesta capital; e do outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical de primeiro grau, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o processo de nº assentada no Livro 005, folha 18, referente ao processo DNT 12.148/41, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Tristão Gonçalves, 1380, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.339.955/0001-17, doravante denominado SINTRO/CE, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **EDVANDO SILVA PORTO**, brasileiro, solteiro, motorista, CPF nº 390.932.983-72, residente e domiciliado nesta Capital, de pleno e comum acordo, na forma prevista no art. 7º, XXVI da Constituição Federal/1988 c/c o Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob a mediação do **Dr. Rubens Silveira Taveira Junior**, Mediador da Delegacia Regional do Trabalho no Ceará – DRT/Ce e autorizados pelas assembléias gerais respectivas realizadas na sede do SINDIÔNIBUS em 28 de abril de 2006, para a categoria econômica e na sede do SINTRO/CE em 22 de maio de 2006, para a categoria profissional, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL E PRODUTIVIDADE

Os salários dos integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em transporte rodoviário urbano de Fortaleza e da Região Metropolitana de Fortaleza (motorista, cobrador e fiscal) serão reajustados conforme os novos valores, vigentes a partir de 01.05.2006, discriminados a seguir:

MOTORISTA	
Salário	898,61
Produtividade (4%)	35,94
Total	934,55

FISCAL	
Salário	629,03
Produtividade (4%)	25,16
Total	654,19

COBRADOR	
Salário	539,16
Produtividade (4%)	21,57
Total	560,73

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais integrantes da categoria profissional terão os seus salários base reajustados no percentual de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTES FUTUROS

A partir de 1º de maio de 2006, os salários da categoria profissional serão reajustados de acordo com a política salarial vigente.

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 09 de fevereiro de 1951

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX: 0xx.85 4005.0991

CEP: 60415-510 - CNPJ 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará



CLÁUSULA 3ª - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, a todos os seus empregados em atividade e aos empregados licenciados pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, exceto os já aposentados, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma cesta básica, totalizando 12 (doze) cestas durante a vigência desta convenção coletiva, contendo unitariamente os seguintes itens:

- 3.01 - 5Kg (cinco quilos) de arroz parboilizado, tipo 1;
- 3.02 - 4Kg (quatro quilos) de açúcar refinado;
- 3.03 - 3Kg (três quilos) de feijão;
- 3.04 - 2Kg (dois quilos) de farinha quebradinha;
- 3.05 - 1Kg (hum quilo) de sal;
- 3.06 - 2(dois) pacotes de massa de milho - 500g cada;
- 3.07 - 2(dois) pacotes de café União ou similar - 250g cada;
- 3.08 - 2(dois) pacotes de macarrão - 500g cada;
- 3.09 - 1(hum) pacote de bolacha Fortaleza 400g ou similar de 500g;
- 3.10 - 2(duas) latas de óleo de soja - 900ml cada;
- 3.11 - 1 (uma) lata de carne bovina - 320g
- 3.12 - 1(um) pote de doce - 600g.
- 3.13 - 2 (dois) pacotes de leite de 200g.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cesta básica deverá ser retirada pelos empregados que fizerem jus ao benefício, junto aos estabelecimentos credenciados, indicados pelos empregadores, mediante a apresentação do “Cartão Alimentação”, fornecido única e exclusivamente para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento do recebimento da cesta, caso o empregado verifique alguma irregularidade no estado de conservação de algum produto, deverá solicitar a substituição deste, junto ao estabelecimento credenciado, fornecedor da cesta, o qual deverá proceder a troca imediata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada a escassez no mercado de quaisquer dos produtos da cesta básica, indicados no caput da cláusula terceira, as empresas poderão fazer a substituição por outros similares e de mesma qualidade, mediante prévia comunicação escrita ao SINTRO/CE.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas poderão, a seu critério, conceder aos empregados a faculdade de optarem pelo recebimento de produtos diversos dos constantes nos itens acima elencados, mediante a apresentação do Cartão Alimentação, sendo que a aquisição desses produtos deverá ser feita junto aos estabelecimentos credenciados ou terminais de integração, limitada ao valor de R\$ 40,00(quarenta reais), não constituindo com isso salário in natura.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas fornecerão o “Cartão Alimentação” a cada um dos empregados que fizer jus ao benefício, sendo o mesmo adquirido perante empresa autorizada, consoante ao que dispõe as instruções do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sendo vedada à aquisição de produtos não alimentícios e/ou bebidas alcoólicas, sendo ainda proibida a concessão do benefício em dinheiro, não tendo, portanto natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive trabalhistas, previdenciários e fiscais.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal do valor previsto na cláusula quinta da convenção coletiva, para efeito de percepção do benefício previsto na presente cláusula.



CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão em favor dos motoristas, cobradores e fiscais, o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por dia equivalente aos dias efetivamente trabalhados, a título de auxílio refeição ou alimentação, que poderá ser pago através de vales em papel ou através de "cartão eletrônico", a critério do empregador.

CLÁUSULA 5ª - DO DESCONTO

Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios previstos nas cláusulas relativas ao Auxílio Refeição ou Alimentação e à Cesta Básica previstas na presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

CLÁUSULA 6ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Participação nos Resultados, instituída pela Lei nº 10.101/2000, fica compensada pela manutenção do Índice de Produtividade e do Auxílio Refeição ou Alimentação previstos na presente Convenção, ficando a mesma devidamente quitada até o dia 30 de abril de 2007. A partir desta data, os sindicatos respectivos se comprometem a repactuar novos critérios para os exercícios futuros.

CLÁUSULAS QUE DISCIPLINAM AS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 7ª - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalho extraordinário realizado após a jornada normal será remunerado em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 8ª - DOS DIREITOS DAS EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES

De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do MTE de nº 3.296/86, as empresas que possuem mais de 30 (trinta) empregadas, pagarão às empregadas lactantes, do primeiro dia do 4º (quarto) mês de vida até o sexto mês completo de vida do filho natural ou adotado, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula, as empresas que oferecerem creche, convênio creche ou auxílio creche em melhores condições que as estipuladas.

CLÁUSULA 9ª - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas empregadoras celebrarão convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, os quais desde já autorizam o desconto no salário dos valores referentes as aquisições, que será efetivado na folha de pagamento no final de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O limite do fornecimento de medicamento será fixado pela empresa empregadora, não podendo exceder 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

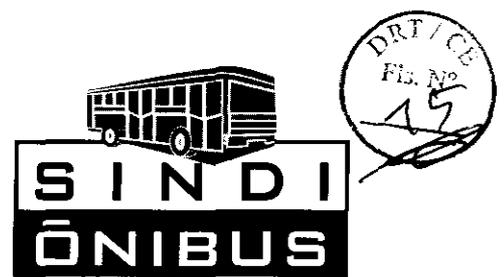
[Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 09 de fevereiro de 1951

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX: 0xx.85 4005.0991

CEP: 60415-510 - CNPJ 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os benefícios de parcelamento que forem conseguidos pelas empresas junto aos fornecedores serão repassados aos funcionários.

CLÁUSULA 10ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários e todas as parcelas da remuneração devida aos integrantes da categoria, serão pagos mediante contracheque ou folha de pagamento, ficando as empresas obrigadas a fornecer os comprovantes de pagamento formalmente preenchidos, discriminando proventos e descontos, inclusive salário base.

CLÁUSULA 11ª - JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

A duração normal da jornada de trabalho do estudante poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado.

CLÁUSULA 12ª - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante que necessitar prestar exames supletivos, vestibulares para ingresso em cursos superiores ou provas escolares de rotinas, será concedida licença não remunerada, desde que avisado o empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação, quando coincidirem com o horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos dias em que o empregado tiver de realizar as provas referidas no *caput* desta cláusula, não poderá realizar trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 13ª - ASSENTOS CONFORTÁVEIS

Ficam as empresas empregadoras obrigadas a colocarem nos seus veículos, assentos e encostos do tipo "spaguetti", a fim de que motorista e cobrador possam exercer efetivamente e sem problemas de ordem física as suas atividades profissionais.

CLÁUSULA 14ª - ALOJAMENTOS

As empresas manterão alojamentos em condições necessárias, a fim de acomodarem os seus empregados durante o pernoite, enquanto estiverem aguardando o início de uma jornada de trabalho em que seja necessário o uso de tais acomodações.

CLÁUSULA 15ª - FORA DE ESCALA

Fica acordado que caso haja necessidade do trabalhador ser ouvido pela direção da empresa, este será chamado antes ou depois do seu horário de trabalho.

CLÁUSULA 16ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/READMISSÃO

Não será celebrado novo contrato de experiência, se cumprido integralmente o anterior, quando o empregado for readmitido na empresa, dentro do prazo de 01 (um) ano, desde que na mesma função.

CLÁUSULA 17ª - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A empresa providenciará o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do mesmo.

CLÁUSULA 18ª - DECLARAÇÃO DE TRABALHO

No ato da demissão, caso o empregado solicite, a empresa fornecerá declaração do período da relação de emprego.

CLÁUSULA 19ª - SALÁRIO EM CHEQUE

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar os valores no mesmo dia.

4

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 09 de fevereiro de 1951

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX: 0xx.85 4005.0991

CEP: 60415-510 - CNPJ 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará



CLÁUSULA 20ª - PAGAMENTO

Os salários serão pagos através de folha de pagamento mensal com adiantamentos. A periodicidade dos adiantamentos será preferencialmente a ora praticada pelas empresas, podendo sofrer alteração com base em acordo entre empresas e seus funcionários, com aquiescência do sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA 21ª - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

As empresas farão seguro de acidentes pessoais para os seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos, visando garantir verba indenizatória, no valor de 20 (vinte) salários mínimos, nos casos de morte ou invalidez, por acidente de trabalho, esta última observada a gradação fixada pela Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a empresa não institua o seguro de acidentes pessoais no prazo estabelecido no caput desta cláusula, a mesma assumirá a responsabilidade pela cobertura das indenizações nos mesmos níveis e valores estabelecidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 22ª - ABONO DE FALTA PARA PAGAMENTO DO PIS

No mês em que o empregado for receber o pagamento do PIS - Programa de Integração Social, a empresa liberará o seu empregado durante um expediente a fim de que o mesmo possa receber o pagamento desse direito junto a rede bancária, desde que a empresa empregadora não mantenha convênio com o órgão público responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa fica desobrigada de liberar o empregado que trabalhar em horário que não o impossibilite de receber o benefício.

CLÁUSULA 23ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa de patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que o levem a responder ação penal.

CLÁUSULA 24ª – DO FUNCIONAMENTO DOS VALIDADORES ELETRÔNICOS

Ocorrendo defeito no Validador Eletrônico, será adotado, para fins de prestação de contas dos cobradores, o mesmo índice percentual de meia passagem, do mesmo horário, do mesmo dia, da semana imediatamente anterior, observadas as mesmas condições operacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que solicitado pelo empregado, a empresa fornecerá o relatório do dia que serviu de base para o cálculo previsto no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O veículo em que se encontra instalado o validador eletrônico danificado, necessariamente não entrará em operação nos dias seguintes ao que for constatado o defeito, até o dia de sua reparação.

CLÁUSULA 25ª – DA CONFERÊNCIA DOS NUMERÁRIOS

As empresas se obrigam a colocar à disposição dos cobradores, empregado para proceder à conferência de numerários e quantidade de vales-transporte, oferecendo-lhes recibo desses valores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Opcionalmente, ficarão à disposição dos cobradores, caixas receptoras no sistema “boca de lobo”.

CLÁUSULA 26ª – SAQUE DO SALÁRIO POR CARTÃO ELETRÔNICO

Caso o pagamento do salário do empregado mediante cartão eletrônico seja incompleto, a empresa empregadora cobrirá os valores restantes, em folha complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência do fato.



CLÁUSULA 27ª – PROTEÇÕES SOLARES

Para maior conforto dos motoristas e cobradores, as empresas colocarão nos seus ônibus, nas áreas envidraçadas próximas a estes, cortinas, pinturas ou películas de proteção solar, desde que não comprometam a dirigibilidade do veículo, as normas de trânsito e as determinações dos órgãos gestores dos sistemas de transporte.

CLÁUSULA 28ª – TROCO

Os cobradores do sistema de transporte coletivo urbano e metropolitano de Fortaleza manterão a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) em caixa, para fins de troco aos passageiros. O valor que exceder essa quantia deverá ser depositado nos cofres de segurança existentes no interior do coletivo.

CLÁUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

CLÁUSULA 29ª - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato, se por eles autorizados, a importância de 2% (dois por cento) do salário base, ficando à disposição do SINTRO/CE, em moeda corrente ou cheque nominal, na sede da empresa, a partir do 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente, ou ainda mediante depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SINTRO/CE deverá remeter cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetuado no mesmo mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que desejar deixar de contribuir para o Sintro/Ce, terá que fazer o seu pedido de desligamento (cancelamento de desconto), junto a empresa em que trabalha, a qual deverá comunicar o fato, por escrito e acompanhado da cópia do pedido de desligamento, ao sindicato nos dez (10) dias que antecedem a efetivação do repasse da mensalidade sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento, por parte da empresa, da comunicação prevista no parágrafo anterior, implica na sua obrigação de continuar repassando ao Sintro a contribuição devida pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas deverão remeter ao SINTRO/CE, relação nominal dos empregados submetidos ao desconto previsto nesta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura desta convenção.

CLÁUSULA 30ª - ABONO DE FALTA DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa empregadora abonará falta de dirigente sindical eleito pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, até o limite de 12 (doze) dias no ano, consecutivos ou intercalados, desde que requisitados oficialmente pelo Presidente desta entidade, através de correspondência protocolada na empresa, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para participarem de assembleias, reuniões mensais ou qualquer tarefa de relevante interesse do sindicato da classe.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 31ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho, terá seu salário complementado pela empresa empregadora, até atingir seu salário base mais produtividade, pelo prazo de até 3 (três) meses.

6

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 09 de fevereiro de 1951

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX: 0xx.85 4005.0991

CEP: 60415-510 - CNPJ 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará



PARÁGRAFO ÚNICO – A complementação prevista no *caput* desta cláusula será paga conjuntamente com os salários dos empregados.

CLÁUSULA 32ª - PASSE LIVRE

Será permitida a entrada gratuita pela porta de desembarque nos ônibus regulares urbanos e metropolitanos aos trabalhadores em transportes que sejam empregados nas empresas de transportes de passageiros urbanas e metropolitanas, desde que apresentem o crachá com selo do mês emitido pela empresa empregadora, fornecido pelo sindicato da categoria econômica.

CLÁUSULA 33ª - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Para abonar as faltas por motivo de saúde, serão aceitos como válidos, preferencialmente, os atestados médicos e/ou odontológicos fornecidos por médicos ou dentistas das empresas e inexistindo estes, os fornecidos pelo serviço médico da categoria profissional, desde que este mantenha convênio com a Previdência Social.

CLÁUSULA 34ª - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores permitirão a afixação das resoluções e encaminhamentos do sindicato com anuência prévia da empresa, avisos ou outros comunicados de interesse da categoria profissional, no quadro de avisos da empresa, desde que em papel timbrado ou em cópia autenticada, devidamente assinado pelo Presidente do SINTRO/CE, vedada a publicação de material político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 35ª - REGISTRO DE FUNÇÃO

A função verdadeiramente exercida pelo empregado, quando não anotada na CTPS no prazo de lei, acarretará um descumprimento de obrigação de fazer, sujeitando o empregador às penalidades previstas na legislação ordinária.

CLÁUSULA 36ª - CÓPIA DE CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato de trabalho, o empregador fornecerá cópia deste ao empregado.

CLÁUSULA 37ª - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica permanentemente proibido o desconto pelas empresas da categoria econômica, de qualquer quantia no salário dos trabalhadores, resultante de danos causados pelos mesmos sem que haja legítima comprovação da responsabilidade do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa empregadora responderá pelo pagamento da multa de trânsito quando entregá-la ao motorista após esgotado o prazo para apresentação da defesa.

CLÁUSULA 38ª - FARDAMENTOS

Desde que exigidos pelas empresas empregadoras, serão fornecidos, a cada seis meses, em janeiro e julho, aos motoristas, cobradores, fiscais e mecânicos, sem qualquer ônus para o empregado, 01 (uma) farda dentro das especificações da empresa, o que não será considerado como salário, ficando desobrigado do uso da mesma aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o empregado admitido fora do período de concessão do benefício previsto no *caput* desta cláusula, a empresa antecipará o fornecimento do mesmo.

CLÁUSULA 49ª - EXTENSÃO (LEIA-SE: CLÁUSULA 39ª)

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se estende a todos os integrantes da categoria profissional, limitada as bases territoriais dos sindicatos, sejam eles motoristas, manobristas, cobradores, fiscais, mecânicos, borracheiros, funileiros, pintores, capoteiros, soldadores, alhojarifes, porteiros, ajudantes de mecânico e pessoal de escritório, empregados nas empresas do Sistema de Transporte Urbano e Metropolitano de Fortaleza.

7

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 09 de fevereiro de 1951

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX: 0xx.85 4005.0991

CEP: 60415-510 - CNPJ 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará



CLÁUSULA 40ª - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação de irregularidade, a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não se chegando a acordo, estabelecer-se-á à empresa infratora a multa de R\$ 20,00 (vinte reais) e ao empregado infrator a multa de R\$ 10,00 (dez reais).

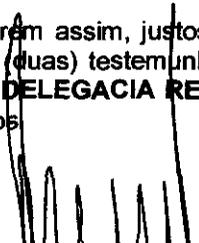
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não tente a negociação prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá pleitear o pagamento da multa.

CLÁUSULA 41ª - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2006 e terá validade até 30 de abril de 2007.

E, por estarem assim, justos e concordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, perante 02 (duas) testemunhas, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, devendo uma das vias ser remetida à **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO- DRT/CE**, para que surtam os seus devidos e legais efeitos.

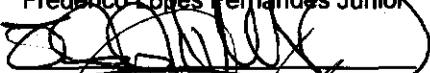
Fortaleza - Ceará, 26 de maio de 2006.


Francisco Feltosa de Albuquerque Lima
Presidente do Sindiônibus


Edvardo Silva Porto
Presidente do Sintro/Ce

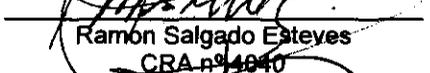
COMISSÃO ESPECIAL DO SINDIÔNIBUS

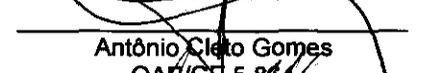

Frederico Lopes Fernandes Junior

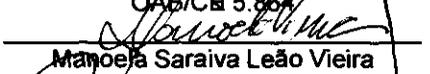

Carlos Feltosa de Albuquerque Lima


Gustavo Venâncio Porto Lima


Ramon Salgado Esteves
CRA nº 4040

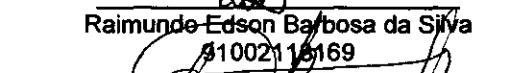

Antônio Cleto Gomes
OAB/CE 5.864


Manoela Saraiva Leão Vieira
OAB/CE 12.804

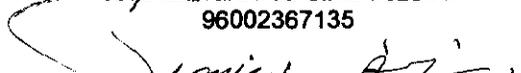

Regina Sandra Alves Jucá
OAB/CE 9013-B

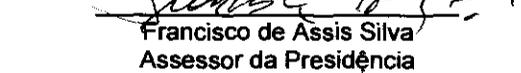
COMISSÃO ESPECIAL DO SINTRO

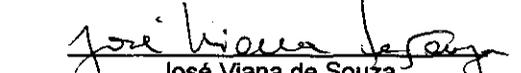

Raimundo Edson Barbosa da Silva
91002115169


José Everardo da Silva Bezerra
96002367135


Francisco de Assis Silva
Assessor da Presidência


José Viana de Souza
780562-84


Francisco Ricardo Costa Moreira
13.8493457-3


Paulo César Bernardo Moreira
95002519285



Regina Sandra Alves Jucá

Regina Sandra Alves Jucá
OAB/CE 9013-B

Francisco Pessoa de Araújo Neto
Francisco Pessoa de Araújo Neto
CREA nº 4646/D

ASSESSORES DO SINTRO/CE

Jorge André Medeiros
Jorge André Medeiros
OAB/CE 15.139

COMISSÃO SINTRO ESPECIAL SINTRO

Raimundo Nonato Silva
Raimundo Nonato Silva
67002143669

Kerginaldo da Silva Costa
Kerginaldo da Silva Costa
91015074203

Georgi Marconi Sousa Silva
Georgi Marconi Sousa Silva
Mat. 3014003501

Paulo César Bernardo Moreira
Paulo César Bernardo Moreira
95002519285

Bartolino Camilo de Oliveira
Bartolino Camilo de Oliveira
36.739.855-2

Jacuína da Silva Brandão
Jacuína da Silva Brandão
90095019808

Éclido Gomes da Silva
Éclido Gomes da Silva
Mat. 200200281

Francisco Erisvaldo Silva Ferreira
Francisco Erisvaldo Silva Ferreira
Mat 3014002658

Francisco Rocha Neto
Francisco Rocha Neto
684169-83

Marcos Antônio Almeida
Marcos Antônio Almeida
Mat. 3030000476

Antônio I G Cavalcante
Antônio I G Cavalcante
Mat. 2030006531

Francisco Wilker de Lima
Francisco Wilker de Lima
485815233-87

Raimundo Wanderley Pinheiro Bastos Filho
Raimundo Wanderley Pinheiro Bastos Filho
92018038010

Fco Nivaldo Ferreira Lima
91007009109 SSP/CE
Georgi Marconi Sousa Silva

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ**

Ressalvamos nas cláusulas 1ª e 3ª que a presente convenção não se aplica as Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiro Intermunicipal.

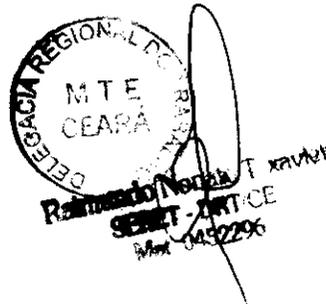
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo N°.

46205.006900/2006-69

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 240/2007

Fortaleza, 30/04/2007.

Data do Protocolo de depósito: 31/05/2006.



Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 09 de fevereiro de 1951

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX: 0xx.85 4005.0991

CEP: 60415-510 - CNPJ 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará